



# **FUNDAÇÃO GASPAR FRUTUOSO**

## **REGULAMENTO DE BOLSAS**

**Ponta Delgada**

**Novembro 2005**



## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito**

1. O presente Regulamento de Fundação Gaspar Frutuoso, elaborado nos termos da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, e a submeter à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nos termos do seu artigo 7º, aplica-se às bolsas destinadas a financiar a realização, pelo próprio bolseiro, de actividades de natureza científica, tecnológica e formativa, sendo atribuídas pela Fundação Gaspar Frutuoso e financiadas por esta ou outras entidades.

2. As bolsas serão concedidas e geridas em parceria com Unidades de Investigação ou outras que tenham protocolos de colaboração com a Fundação Gaspar Frutuoso, a quem incumbe, em conjunto, o cumprimento do presente regulamento.

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito**

##### **Objecto**

1. São abrangidas pelo presente Regulamento as bolsas destinadas a financiar:

a) Trabalhos de investigação tendentes à obtenção de grau ou diploma académico pós-graduado, não podendo exceder dois anos, no caso de mestrado, e quatro anos, no caso de doutoramento;

b) Actividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico, experimentação ou transferência de tecnologia e de saber, com carácter de iniciação ou actualização, independentemente do nível de formação do bolseiro;

c) Actividades de iniciação ou actualização de formação em qualquer área, desenvolvidas pelo próprio, no âmbito de estágio não curricular.

2. Independentemente do tipo de bolsa, são sempre exigidos a definição do objecto e um plano de actividades sujeito a acompanhamento e fiscalização, nos termos fixados no Capítulo III da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto e neste Regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **TIPOS DE BOLSAS**

### **Artigo 3º**

#### **Bolsas para Doutores**

1. As bolsas para doutores destinam-se aos possuidores do grau de doutor.
2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual e renovável até um máximo de cinco anos, não sendo aceites períodos inferiores a seis meses consecutivos.

### **Artigo 4º**

#### **Bolsas para Mestres**

1. As bolsas para mestres destinam-se aos possuidores do grau de mestre.
2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual e renovável até um máximo de quatro anos, não sendo aceites períodos inferiores a seis meses consecutivos.

### **Artigo 5º**

#### **Bolsas para Licenciados**

1. As bolsas para licenciados destinam-se aos possuidores do grau de licenciado, ou equivalente.
2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual e renovável até um máximo de três anos, salvo na situação prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 2º, não sendo aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.

### **Artigo 6º**

#### **Bolsas para Iniciação à Investigação Científica**

1. As bolsas de iniciação à Investigação Científica destinam-se a licenciados e bacharéis ou alunos inscritos nos dois últimos anos de um curso de licenciatura, que estejam envolvidos em projectos de investigação, a realizar no país.
2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual e renovável até um máximo de três anos, não sendo aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.

### **Artigo 7º**

#### **Bolsas para Técnicos de Investigação**

1. As bolsas para Técnicos de Investigação destinam-se a proporcionar formação complementar especializada a técnicos, com o objectivo de garantir o funcionamento e a manutenção de equipamentos e infra-estruturas laboratoriais de carácter científico e de apoiar actividades de investigação de I&D.
2. A duração desta bolsa é, em princípio, anual e renovável, até um máximo de três anos.

## **Artigo 8º**

### **Bolsas para Cientistas Convidados**

1. As bolsas para Cientistas Convidados destinam-se a docentes ou investigadores seniores, residentes no Estrangeiro, de mérito reconhecidamente elevado, que possam contribuir para o início ou desenvolvimento de linhas de investigação promissoras que, de outro modo, seria difícil criar ou desenvolver no país.
2. A duração deste tipo de bolsa pode variar entre um mínimo de um mês e um máximo de dois anos, eventualmente intercalados.

## **Artigo 9º**

### **Bolsas de Apoio à Gestão**

1. As bolsas de Apoio à Gestão destinam-se a licenciados ou alunos de licenciatura que estejam envolvidos, ou se venham a envolver, em actividades com duração temporária de apoio à gestão de ciência e tecnologia, que pela sua especificidade requeiram características funcionais que não sejam facilmente identificáveis nos quadros da instituição.
2. A Competência para a atribuição deste tipo de bolsas é do Conselho Administrativo.
3. Cada Bolsa de Apoio à Gestão tem associado um plano de trabalhos e um docente responsável pela sua execução, ambos aprovados pelo Conselho Administrativo.
4. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual e renovável até ao máximo de três anos.

## **CAPÍTULO III**

### **CANDIDATURAS**

## **Artigo 10º**

### **Candidatos**

Às bolsas referidas nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º podem candidatar-se cidadãos nacionais ou estrangeiros.

## **Artigo 11º**

### **Abertura de concursos**

Para as bolsas referidas neste Regulamento, serão, com excepção das bolsas previstas no artigo 8º, abertos concursos nacionais em áreas científicas específicas, publicitados através dos meios de comunicação social e/ou de outros meios considerados adequados pela Fundação Gaspar Frutuoso,

devendo os anúncios, elaborados com respeito pelo artigo 6º da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, mencionar a regulamentação aplicável.

### **Artigo 12º**

#### **Documentos de suporte às candidaturas**

As candidaturas às bolsas são apresentadas em documento próprio e deverão ser acompanhadas da seguinte documentação, para além daquela que possa ser exigida no anúncio do concurso:

- a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respectivo tipo de bolsa;
- b) *Curriculum vitae* do candidato;
- c) Resumo do programa de trabalhos a desenvolver;
- d) Outros documentos que o candidato considere relevante para apreciação.

## **CAPÍTULO IV**

### **RECRUTAMENTO E SELECÇÃO**

#### **Artigo 13º**

##### **Júri de avaliação**

1. Em cada concurso, o júri de avaliação das candidaturas às bolsas será composto por um mínimo de três Docentes ou Investigadores, nomeados para o efeito pelo Conselho de Administração, sob proposta da Unidade de Investigação referida no nº 2 do artigo 1º.

#### **Artigo 14º**

##### **Avaliação das candidaturas**

1. Só serão avaliados os processos de candidatura que se encontrem completos à data do fecho do concurso, incluindo certidões dos graus académicos exigíveis.

2. A avaliação das candidaturas terá em conta o mérito do candidato, a adequação do perfil do mesmo aos fins a que a bolsa se destina e outros critérios a fixar no edital do respectivo concurso.

#### **Artigo 15º**

##### **Divulgação dos resultados**

1. As decisões sobre os resultados da avaliação referida no artigo 14º serão comunicadas por escrito aos candidatos até 20 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.



2. Da decisão referida no número anterior pode ser interposto recurso para o Conselho de Administração da Fundação Gaspar Frutuoso, no prazo de 8 dias úteis após a recepção da respectiva comunicação.

#### **Artigo 16º**

##### **Prazo para aceitação**

Nos 20 dias úteis seguintes à comunicação da concessão da bolsa, o candidato deverá proceder à elaboração de um plano de trabalho completo, que será junto ao processo e ao contrato de bolsa.

### **CAPÍTULO V**

#### **REGIME E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS BOLSAS**

#### **Artigo 17º**

##### **Unicidade**

Cada bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa financiada por outra instituição, excepto quando se registre acordo entre a Fundação Gaspar Frutuosa e a outra entidade financiadora.

#### **Artigo 18º**

##### **Componentes da bolsa**

1. As bolsas incluem unicamente um subsídio mensal.
2. Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente Regulamento.

#### **Artigo 19º**

##### **Montantes das bolsas**

1. Em anexo a este Regulamento, de que faz parte integrante, incluem-se os valores dos montantes das bolsas, a que se refere o artigo 17º.
2. O anexo a que se refere o número anterior é revisto e fixado anualmente, durante o mês de Janeiro de cada ano, pelo Conselho de Administração.
3. Propostas de bolsas envolvendo montantes superiores aos que constam do anexo referido em 1, têm de ser devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Conselho de Administração.



## **Artigo 20º**

### **Periodicidade de pagamento**

O pagamento devido ao bolseiro será efectuado mensalmente através de cheque ou transferência bancária.

## **Artigo 21º**

### **Seguro de acidentes pessoais**

Todos os bolsieiros beneficiarão de um seguro de acidentes pessoais suportado pela unidade ou projecto respectivo em que se insiram.

## **Artigo 22º**

### **Segurança e regalias sociais**

Os bolsieiros poderão, caso o expressem, beneficiar do regime de segurança social nos termos referidos no artigo 10º da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto.

## **CAPÍTULO VI**

### **CONTRATO E RENOVAÇÃO DAS BOLSAS**

## **Artigo 23º**

### **Contrato de bolsa**

1. A concessão da bolsa de investigação opera-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições descritas no contrato de bolsa assinado pelas partes, nos termos do artigo 8º da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto.

2. O contrato cessa nos termos previstos no artigo 17º da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto.

## **Artigo 24º**

### **Renovação da bolsa**

1. A bolsa pode ser renovada, pelo Conselho de Administração da Fundação Gaspar Frutuoso, por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração.

2. A iniciativa ou proposta de renovação das bolsas é feita pelo responsável da unidade ou projecto em que o bolsieiro se insere, devendo a mesma ser acompanhada por um relatório de actividades.

3. A renovação da bolsa requer a assinatura de um adicional ao contrato de bolsa.



## CAPÍTULO VII

### TERMO, CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DA BOLSA

#### Artigo 25º

##### Relatório final

O bolsheiro apresentará, até 60 dias após o termo da bolsa, um relatório final das suas actividades ou a tese, no caso das bolsas atribuídas a programas conducentes à atribuição do título de mestre ou de doutor (incluindo comunicações e publicações resultantes da actividade desenvolvida), acompanhado pelo parecer do orientador ou do responsável pela actividade do candidato.

#### Artigo 26º

##### Cumprimento antecipado dos objectivos

Quando no seguimento da comunicação a efectuar pelo orientador ou responsável da unidade ou projecto, os objectivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido no prazo máximo de 30 dias seguidos a contar do termo dos trabalhos e as importâncias indevidamente recebidas pelo bolsheiro devem ser devolvidas em igual prazo.

#### Artigo 27º

##### Não cumprimentos dos objectivos

O bolsheiro que não atinja os objectivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, conforme indicação do responsável da unidade ou projecto, ou cuja bolsa tenha de ser cancelada por acto imputável ao mesmo, poderá ser obrigado a devolver a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

#### Artigo 28º

##### Cancelamento da bolsa

A bolsa pode ser cancelada em resultado de inspecção promovida pela Fundação Gaspar Frutuoso ou pela entidade financiadora, após análise das informações prestadas pelo bolsheiro, pelo orientador ou responsável pela actividade do candidato.





## **Artigo 29º**

### **Inexactidão das declarações**

A inexactidão de qualquer das declarações prestadas pelos bolseiros implica a imediata suspensão da bolsa, seu eventual cancelamento e reposição das importâncias já recebidas, no prazo máximo de 30 dias seguidos, sem prejuízo do disposto na lei penal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **EXERCÍCIO DE FUNÇÕES**

## **Artigo 30º**

### **Regime**

1. As funções do bolseiro são exercidas em cumprimento estrito do plano de actividades acordado, sendo sujeito à supervisão de um orientador ou coordenador, bem como ao acompanhamento e fiscalização previsto no nº 2 do artigo 2º, e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do nº 2 do artigo 5º da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, sem prejuízo do disposto nos nºs 3 e 4 do mesmo artigo.

2. As funções do bolseiro são exercidas no âmbito da unidade ou projecto de investigação científica em que forem inseridos e sujeitas à supervisão dos respectivos responsáveis.

3. Os contratos de bolsa não geram relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de funcionário ou agente.

## **Artigo 31º**

### **Direitos**

O bolseiro fica sujeito aos direitos e deveres fixados no contrato, bem como no presente regulamento e no Capítulo II da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto.

## **CAPÍTULO IX**

### **NÚCLEO DO BOLSEIRO**

## **Artigo 32º**

### **Composição do núcleo do bolseiro**

O núcleo do bolseiro é composto por um representante do Conselho de Administração que presidirá e por dois docentes ou investigadores indicados pelas Unidades de Investigação.



### **Artigo 33º**

#### **Modo de funcionamento do núcleo do bolseiro**

1. O núcleo do bolseiro reúne sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 34º**

##### **Revisão e aprovação**

O presente Regulamento poderá ser revisto a todo o tempo, sendo sujeito a aprovação pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

#### **Artigo 35º**

##### **Casos omissos**

Nos casos omissos, quando as disposições deste Regulamento observam-se as normas constantes da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto.

#### **Artigo 36º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.



**Anexo ao Regulamento de Bolsas**  
**(a que se refere o artigo 19º)**

A partir da data de aprovação do presente Regulamento os subsídios mensais a atribuir às Bolsas da Fundação Gaspar Frutuoso, não podem ser inferiores aos fixados na Tabela abaixo indicada.

<b>Tipo de Bolsa</b>	<b>Qualificação</b>	<b>Valor</b>
Bolsas para Doutores	Doutores	€1.550,00
Bolsa para Mestres	Mestres	€1.020,00
Bolsa para Licenciados	Licenciados	€775,00
Bolsa de Iniciação à Investigação Científica	Licenciados	€775,00
	Bacharéis e Finalistas	€500,00
Bolsa para Técnicos de Investigação	Licenciados	€775,00
	Bacharéis	€500,00
	Sem grau académico	€500,00
Bolsa para Cientistas Convidados	-	€2.780,00
Bolsa de Apoio à Gestão	Licenciados	€775,00
	Bacharéis e Estudantes	€500,00